



EÓLICA ESTRELA LTDA.
NIRE nº 42207383515 - CNPJ nº 09.265.464/0001-02

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 09.265.531/0001-80, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Executivo, Marcelo Brugnaro Schultz, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 252450796-SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.826.148-01, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Tiago Lucimar da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 4.346.382-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 063.150.879-14 e **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima aberta, CNPJ nº 02.474.103/0001-19, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, representada por seu Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 7213111-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 821.111.117-91, e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pierre Auguste Gratien Leblanc, francês, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº B155590P - PF, inscrito no CPF sob o nº 020.852.737-00, na qualidade de Sócias Quotistas da **EÓLICA ESTRELA LTDA.**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 09.265.464/0001-02, NIRE 42207383515, sediada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255 ("**Sociedade**"), deliberam, por unanimidade e sem reservas, o seguinte:

1. Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, reduzir o capital social da Sociedade, em R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais), passando de R\$ 93.321.170,00 (noventa e três milhões, trezentos e vinte e um mil cento e setenta reais) para R\$ 70.121.170,00 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e setenta reais), com a extinção de 23.200.000 (vinte e três milhões e duzentos mil) quotas de titularidade das Sócias Quotistas, que deverão ser restituídas do valor ora reduzido. Fica, assim, alterada a redação da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 70.121.170,00 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e setenta reais) dividido em 70.121.170 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e setenta) quotas, no valor nominal



de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre as sócias:

I - **ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**, possui 70.121.169 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove) quotas no valor de R\$ 70.121.169,00 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais); e

II - **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, possui 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real).”

2. Consolidar o contrato social da Sociedade, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:

EÓLICA ESTRELA LTDA.

NIRE nº 42207383515 - CNPJ nº 09.265.464/0001-02

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade operará sob a denominação **EÓLICA ESTRELA LTDA.**, sendo uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social a implantação e exploração da Usina Eólica Estrela, bem como a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito, podendo negociar créditos de carbono decorrente de suas atividades e constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

Parágrafo único – A Sociedade é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas, sem a prévia autorização, por escrito, da sócia ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade Florianópolis/SC, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, CEP 88025-255, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva ou por deliberação das Sócias Quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Sociedade possui a seguinte filial: CNPJ nº 09.265.464/0002-85 e NIRE nº 23900554877, com endereço à Rodovia Ce-163 Km 3,3, nº S/N, Zona Rural, Sitio Estrela, Trairi/CE, Brasil, CEP 62690-000.



Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 70.121.170,00 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e setenta reais) dividido em 70.121.170 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre as sócias:

- I - **ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA**, possui 70.121.169 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove) quotas no valor de R\$ 70.121.169,00 (setenta milhões, cento e vinte e um mil cento e sessenta e nove reais); e
- II - **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, possui 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - As Sócias Quotistas não responder subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 6ª - A venda, cessão, transferência, oneração ou qualquer forma de disposição das quotas dependerá de deliberação das Sócias Quotistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por 3 (três) administradores, nomeados por este Contrato Social, podendo ser ou não sócios, que usarão as seguintes designações: um Diretor Executivo, um Diretor Técnico-Operacional e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados por este contrato social, e seus mandatos permanecerão em vigor até que as Sócias Quotistas venham a destituí-los, até que renunciem aos cargos, ou até que ocorra fato impeditivo de suas respectivas permanências nos cargos.

Parágrafo 2º - Os Diretores não estarão obrigados a depositar garantia ou prestar caução.

Parágrafo 3º - Observado o disposto nas cláusulas seguintes deste Capítulo, a Sociedade será representada pelos Diretores em quaisquer atos ou negócios.

Cláusula 8ª - Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Sociedade, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste contrato social, as deliberações e as orientações das Sócias Quotistas.

Cláusula 9ª - A Sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto:

- a) os Diretores poderão nomear procuradores para representar a Sociedade, agindo em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e
- b) As procurações da Sociedade deverão ser outorgadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Sociedade em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, e as procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Sociedade, para fins de consecução de seu objeto social, que poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do respectivo contrato.

Cláusula 10ª - Os Diretores somente poderão praticar os atos a seguir mencionados com a prévia autorização, por escrito, da sócia ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., a ser evidenciada por correspondência ou outro instrumento escrito e assinado:

- I – engajar a Sociedade em qualquer atividade estranha a seu objeto;
- II – celebrar contratos ou, de qualquer forma, contrair obrigações cujo valor agregado ou individual exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III – adquirir, vender, onerar ou, de qualquer forma, alienar quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade, incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade;
- IV – praticar atos gratuitos, prestar qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros;
- V – resgatar quotas, distribuir lucros ou pagar juros sobre o capital;

- VI – promover qualquer ato relacionado à incorporação, cisão ou fusão da Sociedade;
- VII – requerer a recuperação judicial ou pedir a falência da Sociedade; e
- VIII – praticar qualquer ato relacionado à dissolução ou liquidação da Sociedade.

CAPÍTULO V PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Cláusula 11ª - Na persecução do objeto social da Sociedade, os Diretores deverão observar:

- I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- II - As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada a qualquer tempo, mediante deliberação das Sócias Quotistas.

Cláusula 13ª - Competirá às Sócias Quotistas nomear liquidante(s) da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES

Cláusula 14ª - O presente contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante deliberação das Sócias Quotistas.

CAPÍTULO VIII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 15ª - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Cláusula 16ª - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido das Sócias Quotistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e seu mandato será até a assembleia ou deliberação das Sócias Quotistas que tomar as contas dos Diretores, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 17ª - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pelas Sócias Quotistas quando for deliberada sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 18ª - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 19ª - O exercício social da Sociedade terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 20ª - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá preparar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir os lucros verificados em tal balanço, observada a reposição de lucros do exercício quando a distribuição afetar o capital social.

Cláusula 21ª - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Cláusula 22ª - Por deliberação das Sócias Quotistas, a Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XI NOMEAÇÃO DA DIRETORIA

Cláusula 23ª - As Sócias Quotistas, neste ato, nomeiam:

I - **Marcelo Brugnaro Schultz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 252450796 - SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 275.826.148-01, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Executivo;

II - **Lucas Moura e Rocha**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 872183998 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.030.785-89, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Técnico-Operacional; e

III - **Tiago Lucimar da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da carteira de identidade nº 4.346.382 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 063.150.879-14, com endereço na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255, para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Cláusula 24ª - Os Diretores eleitos declararam, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não estão impedidos ao exercício dos respectivos cargos, e não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Adicionalmente, assumem a obrigação de respeitar o presente contrato social e tomar todas as medidas necessárias para atender e implantar as políticas e diretrizes do grupo ENGIE, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Práticas Éticas, de garantir que elas sejam colocadas em prática, controlar sua aplicação e relatar essas ações ao(s) sócios(s) da Sociedade (de acordo com os procedimentos aplicáveis determinados pelo Grupo ENGIE).

E, assim, as Sócias Quotistas assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2025.

ENERGIAS EÓLICAS DO CEARÁ LTDA

Marcelo Brugnaro Schultz

Diretor Executivo

Tiago Lucimar da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Eduardo Antonio Gori Sattamini

Diretor Presidente

Pierre Auguste Gratien Leblanc

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Engie. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://engie.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF4D-67A0-3125-7E7E> ou vá até o site <http://engie.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF4D-67A0-3125-7E7E



Hash do Documento

2B0EA55716635DBA1E763604D907739B8A1B06D13AED4220CBECF41DA44DD0F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2025 é(são) :

- Pierre Auguste Gratien Leblanc - 020.852.737-00 em 18/12/2025 11:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.7

AC: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

- Eduardo Antonio Gori Sattamini - 821.111.117-91 em 18/12/2025 06:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: 48.89435356627639 Longitude: 2.240063790801668 Accuracy: 6.060336577643265

IP: 46.193.9.162

AC: AC Certisign RFB G5

- Pierre Auguste Gratien Leblanc - 02.474.103/0001-19 em 18/12/2025 04:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ENGIE BRASIL ENERGIA S A - 02.474.103/0001-19

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.12

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- Marcelo Brugnaro Schultz - 275.826.148-01 em 17/12/2025 18:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 1586346.4696377343

IP: 172.16.4.13

AC: AC Certisign RFB G5

Tiago Lucimar da Silva - 063.150.879-14 em 17/12/2025 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 1586346.4696377343

IP: 172.16.4.12

AC: AC SAFEWEB RFB v5

